

SEÇÃO II – DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

SUBSEÇÃO I – DIREITO PENAL

1. ARTIGOS

1.1 A METAPSICOLOGIA FREUDIANA DA VINGANÇA E O DIREITO PENAL – UMA INTERSEÇÃO REVELADORA DOS FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS DE UMA TEORIA DO CRIME ADEQUADA

ANA CECÍLIA CARVALHO

Psicóloga e Psicanalista

Mestra em Psicologia, Doutora em Literatura Comparada

Professora dos cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia da UFMG

MARCELO CUNHA DE ARAÚJO

Promotor de Justiça em Minas Gerais

Mestre e Doutor em Direito

Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da PUC-MG

MARIA JOSEFINA MEDEIROS SANTOS

Acadêmica de Psicologia, Bolsista PIBIC-CNPq

NAYANA FINHOLDT SHIMARU

Acadêmica de Psicologia, Bolsista ProbiC-FAPEMIG

LUCIANA ANDRADE MARINHO

Acadêmica de Psicologia

CLÁUDIO JÚNIO PATRÍCIO

Acadêmico de Psicologia

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A tratativa da vingança na obra de Sigmund Freud.
3. Conclusões.

1. Introdução

Os profissionais que têm experiência na seara criminal, independentemente do campo de formação (juristas, psicólogos, assistentes sociais etc.), percebem que o crime constitui, freqüentemente, um evento divisor de águas na vida dos envolvidos

no fato. A partir do momento em que ocorre, independentemente de efetiva atuação estatal, tanto o criminoso como todos aqueles que, de uma forma ou de outra, foram afetados referem-se ao evento como algo particular em sua existência.

Esse círculo de afetação do evento criminoso, que, *a priori*, parece refletir apenas no autor e na vítima, quando se verifica com maior vagar, percebe-se tratar de um evento propagador, como uma pedra atirada em um lago, que se estende a partir dos maiores atingidos pela conduta criminosa. Nessa linha, a família do agente, a família da vítima, os operadores do sistema criminal e, de forma geral, toda população que toma conhecimento do fato, todos, dependendo do nível de reflexos reais sentidos a partir da ocorrência do fato proibido, acabam por ter sua esfera particular modificada e passam a ter expectativas que atribuem às mais diferentes searas de convivência social.

Torna-se, por conseguinte, comum, após a ocorrência de um delito, o surgimento de diversas expectativas, como as religiosas (espera-se que o criminoso se sinta arrependido), morais (que reconheça seu erro), éticas (que reconheça o valor do bem jurídico protegido pela norma – como, por exemplo, a vida ou o respeito à esfera jurídica patrimonial de terceiros), econômicas (que se disponha a ressarcir o prejuízo causado), entre outras. Associado às expectativas citadas, uma esperança presente, via de regra, é a da atuação do Direito, mais especificamente do direito penal.

Nesse diapasão, uma vez que os sistemas sociais humanos devem servir aos próprios homens, passou a ser interessante se perquirir a respeito das finalidades do direito penal que deveriam ser condizentes ao que se espera dele, tanto numa visão micro, como macro. Dessa feita, percebe-se que uma teoria dos fundamentos do direito penal deve abarcar, a um só tempo, tanto a teoria do crime como a da pena, o que constitui, justamente, a noção do funcionalismo em contraposição ao ontologismo restritivo finalista.

Nesse passo, explicita Greco (2000, p. 42) que “[...] a teoria dos fins da pena adquire portanto valor basilar no sistema funcionalista. Se o delito é o conjunto de pressupostos da pena, devem ser estes constituídos tendo em vista sua conseqüência, e os fins desta”. Isso significa, portanto, claras modificações na forma de interpretação do tipo penal, da ação, do nexos causal, da ilicitude e da culpabilidade, o que se reflete, por exemplo, na adoção do princípio da insignificância; na ilicitude material consolidada (pelo princípio da lesividade ou da ofensividade – que já vinham propostos antes no finalismo); na imputação objetiva; nos fins da pena; na culpabilidade, entre outros.

Dessa forma, pode-se dizer que, nas duas visões mais difundidas do funcionalismo, que tomamos, simplificada e, como o funcionalismo sistêmico de Jakobs (2003)¹

¹ V., para uma introdução à teoria dos sistemas, Araújo (2007; 2004); além, é claro, da obra de Luhmann e De Georgi (1993) e do próprio Jakobs (2003).

e o funcionalismo teleológico de Roxin² e, de forma geral, em todas as correntes do direito penal voltado às consequências, houve uma fusão conciliadora das teorias da pena na teoria do delito, passando ambas a se constituírem como a teoria dos fundamentos do direito penal. Nesse sentido assinala Hassemer (1994, p. 26) que, “[...] alterava-se a reflexão penal de uma ênfase no ‘input’ para uma ênfase no ‘output’ de uma justificação do Direito Penal fundada em abstração e sistema para uma justificação pelos efeitos que possa produzir”. Continua, ainda, dizendo que “[...] sanções e execução penal convertem-se em objetos centrais de reflexão penal”.

Com efeito, apenas a título de explanação, pode-se dizer que temos basicamente três abordagens que se prestam à fundamentação da pena: a absoluta, a relativa e a eclética ou unificadora. Todas as teorias possuem aspectos que podem ser vislumbrados mais prementemente até hoje em determinadas normas de execução penal. Dessa feita, não podemos identificar que o sistema brasileiro adotou explicitamente e exclusivamente uma teoria apenas, sendo proeminente, em determinados momentos, uma ou outra abordagem e, analisado o sistema como um todo, a teoria eclética. A idéia primordial e absoluta, inicialmente trazida dos cânones religiosos, indicava que o pecado deveria ser expiado com determinado castigo. Da mesma forma que a penitência no descumprimento das normas religiosas, a ofensa à ordem jurídica exigia uma retribuição em pena, como forma de restauração e manutenção do Direito.

Ressalte-se que essa primeira teoria revela os iniciais laços intrincados entre o Direito e a religião, que se perpetuam hodiernamente, o que é facilmente visualizado pela conotação geral em que se verifica a proximidade entre termos como pecado e crime; criminoso e pecador; padre e juiz; pena, castigo e penitência; ressocialização e arrependimento; culpa e tentação, entre muitos outros que podem ser citados.

Por conseguinte, o mal da conduta do criminoso deve ser compensado com a imposição de outro mal: a pena. Para Kant, o fundamento da pena seria de ordem ética pelo imperativo categórico de que a justiça será realizada pela restauração retributiva do direito. Hegel, por sua vez, vê na necessidade de restabelecer a vigência da vontade geral como o fundamento da pena. Pode-se dizer, então, que enquanto Kant fundamenta a pena na ordem ética, Hegel o faz na ordem jurídica. Uma vez que o direito (tese) é negado pelo crime (antítese); a negação da negação, que geraria uma reafirmação da tese, seria alcançada pela síntese (pena). Nessa esteira, verifica-se que as teorias absolutas possuem como ponto de referência a culpabilidade e a reprovabilidade do agente e sua conduta, ao passo que as teorias relativas se embasam na periculosidade, conforme lição de Bitencourt (2006, p. 71). Interessante consignar, seguindo as lições de Hassemer (1994, p. 35) que:

² V. a excelente tradução de Luís Greco da obra de Roxin (2000). Sobre o funcionalismo e o finalismo, recomenda-se a obra de Chamon Júnior (2004).

[...] é fora de dúvida que mesmo as teorias ‘sem fins’ da pena, no fundo perseguiram fins, e as teorias ‘clássicas’, ao invocarem em seu favor a busca da justiça e da compensação pela infração, atribuíam tais efeitos a certa conotação empírica. Todas elas podem ser agrupadas sob o rótulo ‘persecução de fins através da negação de fins’.

As teorias relativas, por sua vez, saem do paradigma da retribuição do castigo reafirmador do direito, para se focalizarem na função preventiva, voltada ao futuro, do direito penal. Essa prevenção pode ser visualizada de forma geral ou especial e nos aspectos positivos e negativos. A prevenção geral, inicialmente apontada por Feuerbach, visa à criminalidade como fenômeno social. A cominação abstrata de penalidade a determinadas condutas e a aplicação efetiva da pena quando elas ocorrem deveriam gerar uma *coação psicológica*, uma intimidação social, desestimuladora da prática em todas as pessoas. Haveria, assim, uma intimidação dos cidadãos de forma a se alcançar a prevenção da prática delituosa. Verifica-se que as teorias relativas, em sua prevenção geral, baseiam-se num suposto conhecimento generalizado das normas penais em toda sociedade.

A prevenção geral positiva seria, então, a finalidade da solidificação da crença na operosidade e confiabilidade do direito em punir condutas nocivas à sociedade. O cidadão, ao verificar a previsão abstrata das penas e sua aplicação a criminosos, pensa que deve seguir as normas e que o Direito efetivamente é um sistema que funciona adequadamente. A prevenção geral negativa, a seu turno, implica numa intimidação do cidadão em não praticar delitos, ainda que, em determinadas circunstâncias, sinta-se tentado a tal.

A prevenção especial, por outro lado, trazida por von Liszt, dirige-se exclusivamente àquele que praticou o delito com o objetivo de que ele não volte a delinquir no futuro. O delito seria um dano social e o criminoso um perigo à convivência em sociedade. Dessa feita, o agente deve ser tratado de acordo com sua periculosidade. A prevenção especial negativa significa que o sujeito deve ser apartado do convívio social enquanto perdurar o risco, que pode ser inferido pelo passado do cidadão associado à gravidade da conduta perpetrada. A prevenção especial positiva, por sua vez, implica a finalidade de se buscarem os meios para se alcançar, durante o afastamento do convívio com o corpo social, o aprendizado de como a pessoa deve se portar em comunidade (ressocialização). As teorias mistas ou unificadoras, por fim, entendem que a retribuição, a prevenção (geral ou especial; positiva ou negativa) são apenas diferentes aspectos de um mesmo fenômeno complexo: a pena³. As idéias funcionalistas, de certa forma, implicam que:

³ Saliente-se que diversos autores verificam nos próprios fins apontados uma contradição impossibilitadora das penas (em especial, a privativa de liberdade) atingirem todas as finalidades propostas a um só tempo. Nesse sentido, citamos Thompson (1991, p. 3): “Propõe-se, oficialmente, como finalidade da pena de prisão, a obtenção não de um, mas de vários objetivos concomitantes: punição retributiva do mal causado

A pena retributiva é rechaçada, em nome de uma pena puramente preventiva, que visa a proteger bens jurídicos ou operando efeitos sobre a generalidade da população (prevenção geral), ou sobre o autor do delito (prevenção especial). Mas enquanto as concepções tradicionais de prevenção geral visavam, primeiramente, a intimidar potenciais criminosos (prevenção geral de intimidação, ou prevenção geral negativa), hoje ressaltam-se, em primeiro lugar, os efeitos da pena sobre a população respeitadora do direito, que tem sua confiança na vigência fática das normas dos bens jurídicos reafirmada (prevenção geral de integração, ou prevenção geral positiva). Ao lado dessa finalidade, principal legitimadora da pena, surge também a prevenção especial, que é aquela que atua sobre a pessoa do delinqüente, para ressocializá-lo (prevenção especial positiva), ou, pelo menos, impedir que cometa novos delitos enquanto segregado (prevenção especial negativa). (GRECO, 2000, p. 43).

Concluindo, verifica-se que, após as doutrinas funcionalistas, não há como se falar em uma *filosofia do direito penal*, sem se levar em consideração, a um só tempo, a teoria do delito e a teoria da pena que, apesar de terem nascido separadamente, se unem necessariamente para a explicação funcional desse ramo do Direito⁴.

pelo delinqüente; prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e das pessoas potencialmente criminosas; regeneração do preso, no sentido de transforma-lo de criminoso em não criminoso". Continua, ainda, o autor, "[...] a maioria das pessoas recuse reconhecer uma verdade que está entrando pelos olhos: reformar criminosos pela prisão traduz uma falácia e o aumento de recursos, destinados ao sistema prisional, seja razoável, médio grande ou imenso, não vai modificar a assertiva. Atentemos para o seguinte: até hoje, em nenhum lugar, em nenhum tempo, nem nos países mais ricos e nos momentos de maior fastígio, sistema penitenciário algum exibiu um conjunto de recursos que tivesse sido considerado como, pelo menos, satisfatório. O que parece algo inviável, mesmo porque jamais foram estabelecidos precisamente e especificamente, quais seriam, em qualidade e quantidade, tais recursos ideais. Essa indefinição garante a perpetuidade à justificativa mencionada, pois permite seja aplicada *ad eternum*" (THOMPSON, 1991, p. 16-17).

⁴ Reveladora a lição crítica de Batista (1995, p. 111-116), que, por sua precisão e pertinência, merece ser trazida na totalidade de seu argumento: "Por isso, a missão do direito penal defende (a sociedade), protegendo (bens, ou valores, ou interesses), garantindo (a segurança jurídica, ou a confiabilidade nela) ou confirmando (a validade das normas). [...]. Observe-se que os fins assinalados se projetam predominantemente na relação pena-sociedade. [...]. Um iniciante estaria tentado a considerar até que os fins do direito penal e os fins da pena habitam a mesma casa, porém os primeiros na sala de visitas e os segundos na cozinha. Essa descrição comparativa, algo caricata, das mais usuais respostas oferecidas às perguntas sobre a missão do direito penal e os objetivos da pena, põe de manifesto que, se os penalistas não sucumbem à tentação de substituir a missão do direito penal que devem descrever pelo direito penal de seus sonhos, ou existem diferenças entre aquilo que pretende o direito penal e aquilo que pretende seu instrumento essencial e característico – a pena –, ou este é o ponto mais densamente turvo, do ponto de vista ideológico, do discurso jurídico-penal. Mais do que em qualquer outra passagem, a ideologia transforma aqui fins particulares em fins universais, encobre as tarefas que o direito penal desempenha para a classe dominante, transvestindo-as

A par de tais considerações, importante que se anote que, em nenhum momento, nem nas teorias absolutas, nem nas relativas ou mistas, existe qualquer finalidade do direito penal que leva em consideração qualquer tipo de resposta do sistema voltada às vítimas. Pode-se dizer, atualmente, que os sistemas penais, de forma geral, são fulcrados numa criticável “[...] neutralização da vítima, a fim de que se possa serenamente aplicar a sanção penal ao infrator” (CALHAU, 2003, p. 25).

Percebe-se que, ao argumento de se impedir uma modificação da rechaçada vingança privada por uma indesejável vingança pública, instituiu-se, de forma geral, o direito de ação, e mais especificamente, para o processo criminal, o *ius puniendi* de titularidade exclusiva estatal. Nesse sentido, percebe-se a correta lição de Cintra, Dinamarco e Grinover (1997, p. 249): “[...] vedada em princípio a autodefesa e limitadas a autocomposição e a arbitragem, o Estado moderno reservou para si o exercício da função jurisdicional, como uma de suas tarefas fundamentais”. Ainda, na mesma trilha, Tornaghi (1987, p. 100) esclarece que:

Já vimos que, primitivamente, quando alguém via insatisfeita sua pretensão, agia diretamente contra o adversário para compeli-lo fisicamente à prestação. Um dia, porém, o Estado proibiu fazer justiça pelas próprias mãos, chamou a si a tarefa de resolver os conflitos de interesses e disse aos particulares: de ora em diante só quem tem o poder de fazer justiça (jurisdição) sou eu; não há mais ação de um particular contra o outro; a única maneira de agir permitida é esta: vir a mim;

de um interesse social geral, e empreende a mais essencial inversão, ao colocar o homem na linha de fins da lei: o homem existindo para a lei, e não a lei existindo para o homem. [...]

Por isso mesmo, ao lado das funções aparentes da pena, [...] o eterno esquema das teorias absolutas, relativas e mistas, fala-se hoje nas funções ocultas ou não declaradas da pena. [...] Sandoval Huertas organizou as funções não declaradas da pena privativa de liberdade em três níveis: a) o nível psicossocial (funções vindicativa e de cobertura ideológica); b) o nível econômico social (funções de reprodução de criminalidade, controle coadjuvante do mercado de trabalho, e reforço protetivo à propriedade privada); c) o nível político (funções de manutenção do *status quo*, controle sobre as classes sociais dominadas e controle de opositores políticos).

Pensamos que numa sociedade verdadeiramente justa e democratizada os fins do direito penal e da pena constituirão, transparentemente expostos e debatidos, um só e indivisível projeto. Entrementes, cabe um esforço, a exemplo do que ocorreu na área das funções da pena, no sentido de desmistificar os fins do direito penal, questionando as respostas usuais. [...]

Definitivamente é inegável que numa sociedade dividida, o bem jurídico, que opera nos lindes entre a política criminal e o direito penal, tem caráter de classe. Tal constatação permite o aproveitamento crítico do conceito de bem jurídico, no amplo espectro de funções que, como vimos, lhe corresponde. Podemos, assim, dizer que a missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da cominação, aplicação e execução da pena. Numa sociedade dividida em classes, o direito penal estará protegendo relações sociais (ou ‘interesses’, ou ‘estados sociais’, ou ‘valores’) escolhidos pela classe dominante, ainda que aparentem certa universalidade, e contribuindo para a reprodução dessas relações. Efeitos sociais não declarados da pena também configuram, nessas sociedades, uma espécie de ‘missão secreta’ do direito penal”.

de mim é que o particular poderá exigir justiça. Eu a farei usando do poder que tenho sobre todos e, portanto, sobre o adversário de quem a pede. Dessa forma aquele (que podemos chamar autor) nada pode exigir desse (a quem podemos chamar réu), mas esse não se poderá furtar ao meu poder.

A esses fatores, acrescentem-se as problematizações de que, no processo penal, a maioria dos delitos se procedem mediante as ações penais públicas incondicionadas (relegando a vítima à atuação dependente da interpretação do Ministério Público) e da inoperosidade total do sistema. Esclarecedora a lição de Calhau (2003, p. 26-27):

Ao contrário do aspecto racional, que seria o fim do sofrimento ou o abrandamento da situação em face da ação do sistema repressivo estatal, a vítima sofre danos psíquicos, físicos, sociais e econômicos adicionais, em consequência da reação formal e informal derivada do fato. Não poucos os autores a afirmarem que essa reação traz mais danos efetivos à vítima do que o prejuízo derivado do crime praticado anteriormente.

Essa situação é chamada de *sobrevitimização* do processo penal ou *vitimização secundária*, quer dizer o dano adicional que causa a própria mecânica da justiça penal formal em seu funcionamento. No processo penal ordinário e na fase de investigação policial, a vítima é tratada com descaso e, muitas vezes, com desconfiança pelas agências de controle estatal da criminalidade. A própria sociedade também não se preocupa em ampará-la, chegando, muitas vezes, a incentivá-la a manter-se no anonimato, contribuindo para a formação da malsinada cifra negra, o grupo formado pela quantidade considerável de crimes que não chegam ao conhecimento do sistema penal.

Torna-se claro que, num direito penal que se proponha moderno, respeitador, a um só tempo, dos avanços das teorias do delito e dos fins da pena; da noção de funcionalidade do sistema baseada em seus objetivos e *outputs* e dos direitos fundamentais, o estudo da vítima não seja relegado a segundo plano. Faz-se primordial, por conseguinte, estudar as repercussões do crime na vítima para que o sistema social não se desvincule da realidade do dia-a-dia; não num ontologismo aprisionador do finalismo, mas num empirismo político-criminal, embasado no dualismo de compromisso entre a realidade social e o normativismo cunhado na *resistência da coisa* (*Widerstand der Sache*) de Roxin.

O estudo que se propõe no presente artigo parte da premissa de que há algo de inerente ao aparelho psíquico que tornam próximas não apenas todas as vítimas, mas, na verdade, todos os homens. Nesse sentido, a partir de entrevista informal



com a mãe de uma vítima de um homicídio culposo no trânsito, que se demonstrava nitidamente frustrada com a resposta estatal e clamava por um significado para o que ocorreu, ou do pai de uma vítima de homicídio que sempre repetia sua intenção de ceifar a vida do assassino, caso o direito penal não atuasse adequadamente, surgiu uma interrogação, dessas que nos incomodam, porém permanecem sem resposta: qual seria o papel que deveria ser ocupado pelo sistema penal na vida das vítimas?

Interessante notar que, no discurso das vítimas, sempre alguma faceta da vingança, de forma direta ou velada, surge como tema. Pode a mesma se explicitar numa expectativa de vingança pública ou privada. Pode a vítima afirmar que efetuará a vingança apenas no caso de ineficiência do Estado. O discurso de *justiça com as próprias mãos*, por sua vez, também é claramente vingativo. Ainda podem ser reconhecidos traços de vingança, muitas vezes, no próprio clamor de *justiça*, porém com uma conotação evidentemente sádica. Esse tema recorrente da vingança, que sempre aparece nos discursos não apenas policiais mas também em nosso cotidiano, sendo, inclusive, tema central de inúmeras obras literárias, musicais ou cinematográficas, deve, por hipótese, revelar alguma faceta inerente à condição humana que precisa, sob pena de total inadequação e, portanto, perda de sentido, ser respeitada pelo direito penal.

Neste sentido, pesquisa realizada no período de 2003 a 2005 revelou que 18,61% dos 462 homicídios registrados em Belo Horizonte foram motivados por vingança. Outros 5,19% foram efetuados a partir de conflitos amorosos que também culminaram na retaliação homicida. Ou seja, aproximadamente 110 dos 462 assassinatos analisados apenas por essa pesquisa, nesse curto intervalo de tempo, estão, de alguma forma, associados à vingança (SILVA, 2006). É bem provável que esses números se repitam em muitos outros lugares, naqueles casos em que a vingança comparece em destaque na enumeração dos motivos de um crime ou de um ato infracional. Assim, resguardadas as diferenças porventura existentes entre os vários contextos socioeconômicos e culturais que se relacionam a esses crimes, tais dados apenas reforçam a importância de um estudo sistemático sobre esse assunto.

Cabe, então, um primeiro pedido ao leitor: o de que se coloque, durante o estudo do texto, de forma neutra e imparcial, refletindo os questionamentos puramente humanos que possua, sem a tentativa de enquadramento em tal ou qual teoria. Isso se dá, uma vez que se percebe que o tema da vingança é um assunto claramente envolvido por um certo *tabu* na seara jurídica, já que, conforme citado *supra*, pode-se dizer que a criação de todo ordenamento jurídico envolve a idéia de repúdio à vingança, devendo os homens resolver seus problemas de forma digna e racional, preterindo maneiras bestiais de solução de conflitos. Já fica uma observação no sentido de que, em momento algum, os autores pretendem uma volta à violência privada por uma defesa insana da vingança. O que se propõe é, simplesmente, olhar



de forma desarmada para algo tão natural ao ser humano que, por isso mesmo, causa tanto espanto ao nos sentirmos tentados a agir de forma vingativa, o que demonstra nossa inescapável humanidade, apesar de todo e qualquer tampão racional.

Nessa trilha, apesar de não sermos afetos às afirmações categóricas, podemos dizer que todas as pessoas, freqüentemente, possuem ímpetos vingativos como respostas a ações que nos atingem de uma maneira determinada. Esses freqüentes ímpetos vingativos ocorrem, por exemplo, quando dirigimos um veículo no trânsito congestionado e somos fechados por outra pessoa; quando alguém fura a fila do supermercado, demonstrando total descaso aos demais; quando somos traídos por nossas esposas e maridos, além de uma infinidade de outras situações. Nessas hipóteses, dependendo, entre outros fatores, da gravidade do evento, surge uma verdadeira ferida em nosso mais profundo interior. Essa ferida, às vezes, é tão dolorida e pulsa de uma forma tão latejante que choramos, perdemos noites de sono e, até mesmo, passamos a atos vingativos, que podem configurar pequeninas retaliações ou mesmo grandes crimes.

Essa vontade de se vingar, presente em todos os homens e mulheres, em maior ou menor grau, com maior ou menor possibilidade de se efetivar em ações vingativas, é, usualmente, percebida em casos de vítimas de crimes. Tanto é assim, que, conforme exposto alhures, autores justificam o direito de ação e o *ius puniendi*, por uma exigência em se coibir a vingança privada.

Sem falsos moralismos ou discursos politicamente corretos, o que se propõe é a abordagem séria do tema da vingança como algo natural de todo ser humano e, mais importante, que possui uma função específica na organização da economia psíquica do aparelho mental, o que pode ser verificado através do olhar psicanalítico na obra freudiana. Com isso, como se verá no decorrer da exposição, não se pretende, de forma alguma, implicar o direito penal com uma necessidade de vingança⁵ (pública ou privada) ou mesmo afirmar que a vingança seja uma saída apropriada a ofensas. Busca-se, tão-somente, estudar o fenômeno da vingança do ponto de vista freudiano no sentido de se explicitar seu papel e, com isso, revelar a importância do direito penal na recomposição dos aparelhos psíquicos afetados pelo crime (incluindo-se, aí, o agente, a vítima e todos os círculos de afetação oriundos do delito).

⁵ O perigo da associação da pena à vingança é bem exposto por Batista (2004, p. 134): “Nos tempos que correm, em nosso país, as velhas senhoras bondosas são freqüentemente instigadas a reencarnar-se nas deusas do ódio e da vingança. Para as necessidades de controle penal do capitalismo sem trabalho, para ajudar na neutralização dos inúteis da nova economia, nada mais oportuno. A vingança, que Nietzsche localizou na alma das tarântulas, é um velho produto que os publicitários-criminólogos brasileiros estão relançando no mercado, com novos rótulos, para ajudar a vender sua irmã mais nova ‘chapa branca’, a pena”.

2. A tratativa da vingança na obra de Sigmund Freud

Apesar das muitas menções à vingança, nos volumes que compõem a *Edição standard das obras completas de Sigmund Freud*, nem uma vez o assunto é ali abordado de maneira sistemática e, do mesmo modo, tampouco por seus seguidores, embora a teoria psicanalítica tenha se consolidado para fornecer os operadores necessários para um exame minucioso desse fenômeno.

Torna-se necessário, por conseguinte, focalizar metapsicologicamente o fenômeno da vingança, isto é, examiná-lo em seus aspectos dinâmicos (isto é, relativos ao conflito psíquico que a anima), em relação aos seus aspectos econômicos (isto é, relativos à sua função no meio dos outros processos psíquicos) e em relação à sua determinação inconsciente. Portanto, o que aqui se descreve como a *metapsicologia da vingança* é o que nos permitirá articular esse fenômeno aos conceitos centrais da psicanálise, tais como o inconsciente, a sexualidade, os mecanismos de defesa, o narcisismo e as pulsões de morte, dentre outros.

Inicialmente, nos socorremos dos primórdios da psicanálise, que remontam ao texto de Freud e Breuer (1976, v. 2, p. 29-296), intitulado *Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos: comunicação preliminar*, que oferece considerações que podem contribuir na sistematização do fenômeno da vingança. Nesse trabalho, Freud e Breuer discorrem acerca dos fenômenos histéricos. A afirmação de que “[...] os histéricos sofrem principalmente de reminiscências” faz alusão a algumas observações relatadas por Freud sobre a histeria cujos sintomas estariam ligados às cenas de um passado doloroso em que a emoção não pôde ser exteriorizada. Essa emoção fica, em parte, retida na vida psíquica e, outra parte, é liberada para inervações e inibições sintomáticas. Tal emoção é provocada por um trauma psíquico caracterizado por qualquer experiência que possa provocar afetos aflitivos (susto, angústia, vergonha, dor física).

É nesse contexto que Freud e Breuer introduzem o termo *vingança*, que é considerado como uma reação, ou seja, *um meio de descarregar o afeto*. Para os autores, quando a reação ocorre em grau suficiente, grande parte do afeto desaparece. Quando a reação é reprimida, o afeto permanece vinculado à lembrança. Com isso, pode-se ter uma elucidação acerca do ressentimento, tal como se segue:

O que acontece no ressentimento é que o ofendido não se atreve, ou não se permite, responder à altura da ofensa recebida. O envenenamento psicológico produz-se a partir da reorientação para o eu dos impulsos agressivos impedidos de descarga, gerando uma disposição passiva para a queixa e a acusação, assim como a impossibilidade de esquecer o agravo passado. (KEHL, 2005, p.13).

Freud e Breuer (1976, v. 2, p. 49) ainda consideram que:

[...] uma ofensa revidada, mesmo que apenas com palavras, é recordada de modo bem diferente de outra que teve que ser aceita. A linguagem também reconhece essa distinção, em suas conseqüências mentais e físicas; de maneira bem característica, ela descreve uma ofensa sofrida em silêncio como ‘uma mortificação’ [*‘Kränkung’*, literalmente, um ‘fazer adoecer’]. - A reação da pessoa insultada em relação ao trauma só exerce um efeito inteiramente ‘catártico’ se for uma reação adequada - como, por exemplo, a vingança. Mas a linguagem serve de substituta para a ação; com sua ajuda, um afeto pode ser ‘ab-reagido’ quase com a mesma eficácia. Em outros casos, o próprio falar é o reflexo adequado: quando, por exemplo, essa fala corresponde a um lamento ou é a enunciação de um segredo torturante, por exemplo, uma confissão. Quando não há uma reação desse tipo, seja em ações ou palavras, ou, nos casos mais benignos, por meio de lágrimas, qualquer lembrança do fato preserva sua tonalidade afetiva do início.

Entretanto, os autores abordam que uma pessoa normal que tenha passado por um trauma psíquico pode se utilizar do processo de associação para lidar com a situação, provocando o desaparecimento do afeto concomitante. Um exemplo citado foi o de que a lembrança de uma humilhação corrige-se quando a pessoa normal situa os fatos nos devidos lugares, considerando o seu próprio valor. Em outro capítulo, há menção de uma pulsão de vingança – mas pulsão no sentido de impulso – encontrada em uma nota de rodapé que se segue:

A pulsão de vingança que é tão poderosa no homem primitivo e que é mais disfarçada do que recalcada pela civilização, nada mais é do que a excitação de um reflexo não liberado. Defender-se de uma agressão numa luta e assim agredir o adversário é o reflexo psíquico adequado e pré-formado. Quando não é levado a efeito ou o é de maneira insuficiente, o reflexo é constantemente liberado pela lembrança, e a pulsão de vingança surge como um impulso volitivo irracional, do mesmo modo que todas as outras ‘pulsões’. A prova disso está precisamente na irracionalidade do impulso, em seu descompromisso com qualquer questão de utilidade ou conveniência e, a rigor, no seu desprezo por todas as considerações relativas à própria segurança do indivíduo. Tão logo o reflexo é liberado, a natureza irracional do impulso pode tornar-se consciente (FREUD; BREUER, 1976, v. 2, p. 212).

Posteriormente, após o desenvolvimento de um arcabouço inicial da teoria psicanalítica (principalmente na obra *A Interpretação dos Sonhos*, de 1900-1901 – inclusive com menção expressa a sonhos vingativos de realização de desejos), Freud (1976, v. 4 e 5, p. 157-317) expõe uma análise terapêutica efetivamente por ele realizada, que acabou por se constituir em marco na consolidação do arcabouço da teoria e da práxis da psicanálise.

Ao caso Dora (1976, v. 7) Freud confere uma importância singular, uma vez que o concebe como um complemento daquela que é considerada a obra fundadora da psicanálise – *A Interpretação dos Sonhos*. O caso Dora trata-se de um fragmento de uma análise que durou cerca de três meses. Apesar de Freud ter condensado o referido caso a fim de vislumbrá-lo no tocante aos sintomas histéricos e suas interpretações, o caso Dora é um dos mais extensos da obra freudiana. Nesse sentido, procurar-se-á colocar, aqui, apenas aqueles elementos indispensáveis para a elucidação do caso e suas vinculações com o fenômeno vingativo.

Dora é o pseudônimo de uma jovem histérica chamada Ida Bauer (1882-1945). Ela foi encaminhada por seu pai, Philipp Bauer, ao Dr. Freud quando tinha dezoito anos de idade em decorrência de uma série de sintomas – enxaqueca, tosse, afonia e outros – que não eram apaziguados por tratamentos médicos convencionais. A palavra *histeria*, morfológicamente, vem do grego *hystera* e significa *útero*. Os gregos a consideravam uma afecção restrita às mulheres, surgindo em função de uma movimentação uterina anômala na cavidade abdominal. Freud, a partir de seus estudos com Charcot no Hospital de Salpêtrière (1885), atribui à histeria uma nova etiologia. Diante de sintomas que não encontravam quaisquer determinantes anatômicos e fisiológicos, Freud se lança em uma empresa que buscou conferir à histeria um estatuto plenamente diferenciado. Freud (1976, v. 4, p. 16) relaciona a etiologia dessa doença às “[...] intimidades da vida psicosssexual dos pacientes, e que os sintomas histéricos são a expressão de seus mais secretos desejos recalcados”.

Dora era a filha mais nova de uma família composta pelo pai, pela mãe, Katharina Gerber-Bauer, e pelo irmão, Otto Bauer. O pai era um industrial abastado e de notável inteligência. No entanto, Phillip Bauer tinha uma saúde frágil, fato que levava Dora a dispensar-lhe cuidados freqüentes. A mãe era uma figura menosprezada por Dora, sendo esta descrita por Freud como vítima de um quadro denominado de *psicose da dona-de-casa*, ou seja, uma mãe sem a menor compreensão acerca dos interesses dos filhos e que se volta exclusivamente a ocupações domésticas, como faxinas com nuances obsessivas. O irmão de Dora era um ano e meio mais velho e, durante a infância da paciente, constituiu-se como um modelo a seguir. Contudo, anos mais tarde, o irmão distanciou-se dela, uma vez que ele sempre apoiava a mãe em quaisquer discussões que surgiam no seio familiar.

Opai era o membro central nesse núcleo, erigindo-se também como a figura à qual Dora dirigia grande afeto. Opai, após ser acometido por uma tuberculose, passa uma temporada em uma cidade denominada no caso, em razão do sigilo que se fazia necessário na época, como B----. Foi nessa viagem que a família de Dora conheceu e desenvolveu uma cara amizade com o Sr. e a Sra. K, casal de significativa influência no quadro histórico da jovem. O pai de Dora e a Sra. K tornaram-se muito próximos, pois ela cuidou dele com muito zelo durante suas enfermidades. A estreita amizade cultivada pelos dois suscitou rumores de que esse vínculo não se sustentava apenas em função da gratidão do pai de Dora pela Sra. K, mas sim em razão de uma relação amorosa entre os dois.

Foi também na cidade B----, local em que o Sr. e Sra. K haviam se radicado há muitos anos, que transcorreu a cena creditada por ser a deflagradora (trauma psíquico) do quadro histórico da paciente. Dora estava caminhando com o Sr. K ao redor de um lago nos Alpes quando ele lhe fez uma audaciosa proposta amorosa, informando-lhe que seu casamento já estava arruinado (“Eu não tenho nada com a minha mulher”). Dora sentiu-se ultrajada e esbofeteou a face de K, decidindo retornar subitamente com seu pai para Viena. Quatorze dias após o ocorrido no lago, Dora resolve contar aos seus pais sobre a investida do Sr. K. O pai já havia observado alterações no comportamento de Dora, notando-a abatida e irritável. No entanto, o que mais preocupou o pai foi encontrar uma carta suicida deixada por Dora em uma cômoda no seu quarto.

Philipp Bauer estava certo de que tais condutas deviam-se, então, ao que havia ocorrido entre sua filha e o Sr. K. Assim, o pai decide confrontá-lo, exigindo-lhe explicações acerca do que realmente havia sucedido. O Sr. K nega a acusação que lhe fora desferida, dizendo ao pai de Dora que o depoimento de sua filha era calunioso, fato que não lhe surpreendia, uma vez que Dora, de acordo com K, lhe parecia uma menina com fortes interesses e imaginações de cunho sexual. A Sra. K havia dito ao seu marido sobre os livros a que Dora dedicava uma atenção especial – leituras como *Fisiologia do Amor*, de Mantegazza.

Diante das circunstâncias, aparece, então, uma das primeiras menções à vingança no caso Dora. A garota tenta se vingar do Sr. K, ao contar a seus pais sobre a cena do lago. Ela esperava que, ao falar do ocorrido, o Sr. K. seria desmoralizado, enquanto ela se sairia vitoriosa. Dora busca restituir-se moralmente através desse ato, restabelecendo uma virtude que ela dera por maculada na cena do lago. No entanto, essa vingança acabou sendo malograda, uma vez que o Sr. K desacreditou e desmoralizou Dora diante de seus pais. A cena do lago, como já foi explicitado, constitui-se como o *trauma psíquico*, ou seja, um acontecimento que, em função de sua intensidade, não é passível de ser elaborado de forma adequada pelo sujeito e acaba por ocasionar um quadro patogênico. Alguns eventos, então, possuem tamanha

carga de energia que acabam por ser demasiados ao controle do aparelho psíquico que acabam por transbordar as possibilidades do sujeito, sendo chamados de *traumáticos*.

Freud explica que o aparelho psíquico é regulado pelo princípio do prazer que se esforça por manter uma harmonia de excitações. Um aumento de tensões é sentido como desprazeroso, enquanto sua diminuição é prazerosa. A cena do lago possui um forte caráter sexual que resgata em Dora lembranças recalcadas de sua infância, período no qual a paciente se entregou a satisfações auto-eróticas. Materiais como esse, cujo teor está embebido de significações sexuais, são comumente sentidos como excessivos e, como consequência, geradores de ansiedade e desprazer. A masturbação infantil emerge como um elemento salutar no quadro histórico da jovem – Dora não permite se entregar a K. em função da enorme culpa inconsciente que sentia em decorrência desse período remoto de sua infância. Nesse sentido, a vingança está estreitamente ligada a um dos três pontos norteadores da metapsicologia – o ponto de vista econômico. Ao vingar-se, ou pelo menos tentar fazê-lo, o aparelho psíquico de Dora trabalha por uma descarga de tensões. A vingança, portanto, não deve ser encarada como uma atividade essencialmente destrutiva; pelo contrário, ela é o meio encontrado para se obter um alívio absolutamente necessário para um equilíbrio mental. Não seria arriscado dizer que *Dora adoece por não ser capaz de vingar-se*.

Outra vingança que Dora tenta infligir, mas que novamente cai no insucesso diz respeito ao desejo de vingar-se de seu pai através de seus sintomas – e também da carta suicida. Dora sempre caía enferma quando seu progenitor viajava ao encontro da Sra. K. A jovem paciente sentia um ciúme exacerbado pelo pai, fato que evidenciava um reavivamento de uma paixão com raízes edípicas. Essa regressão a um passado infantil revela uma solução encontrada inconscientemente por Dora para suprimir algo que lhe era extremamente forte e também inaceitável – o seu amor pelo Sr. K. Dora tentava dissuadir o pai com reiteradas súplicas e argumentos de que não deveria ir ao encontro da Sra. K, mas os desejos da jovem permaneciam inauditos. Embora Dora exigisse de seu pai um afastamento das Sra. K., os seus rogos eram pouco firmes. A jovem, ao mesmo tempo em que demandava um distanciamento de seu pai em relação a Sra. K, era também bastante permissiva diante da união infiel. Freud acreditava que Dora procedia com tal ambigüidade para não ter de dizer de seu próprio relacionamento com o Sr. K, e também por desejar afastar a Sra. K do homem com quem ansiava desposar-se.

Vale complementar que K havia investido sexualmente na jovem em outra circunstância que não a do lago, mas quando Dora tinha apenas 14 anos. Nessa ocasião, o Sr. K arquitetou uma forma de ficar a sós com a garota e roubar-lhe um beijo, que, por sinal, suscitou em Dora uma intensa repugnância (já nessa época, de acordo com as exposições de Freud, Dora exibia atitudes histéricas, pois diante de uma oportunidade de excitação sexual, sentimentos desprazerosos de ojeriza são

despertos). Novamente, a via sintomática encontrada por Dora é usada como um instrumento para impossibilitar o adultério do pai. A paciente demonstra-se mais uma vez inábil no sentido de encontrar caminhos mais sãos de alívio tensional, recorrendo à somatização que, embora fosse imobilizante, era a única saída que lhe surgia.

Torna-se imprescindível dizer que o próprio sintoma também possui aspectos econômicos, já que a somatização possibilita a vazão de excitação. O sintoma também traz à baila outro elemento norteador da metapsicologia – o ponto de vista dinâmico. Esse aspecto da metapsicologia revela a existência de um conflito psíquico, ou seja, de exigências internas contrárias que se opõem. Essas forças conflitantes podem se dar entre desejos e uma exigência moral que os tolhe, fato que pode traduzir-se na formação de sintomas. No caso Dora, o ponto de vista dinâmico é facilmente contemplado, uma vez que a histeria da paciente decorre de um choque entre o seu desejo inconsciente (entregar-se ao Sr. K) e sua própria exigência moral, acompanhada por um sentimento inconsciente de culpa que impossibilitava sua satisfação pulsional.

O caso Dora foi, para Freud, um estudo muito caro e de enorme valia no sentido de auxiliá-lo a melhor compreender os sonhos na histeria. Freud publicou em 1900 *A Interpretação dos Sonhos*, trabalho que contém indispensáveis teorizações no tocante à metapsicologia. É nesse estudo que Freud faz uma estruturação sistemática da noção do inconsciente e formula as relações desse sistema com a formação onírica. Freud irá dizer que os sonhos são a via de realização de um desejo inconsciente. Até mesmo aqueles sonhos que parecem estar completamente apartados dessa formulação, devido ao seu conteúdo angustiante, são também realizações de desejos. No caso Dora, Freud faz uma análise pormenorizada de dois sonhos da paciente, o Sonho I e o II. A fim de não tornar esta exposição ainda mais extensa, será tratado aqui apenas o Sonho II em função de seu conteúdo vingativo.

Nesse sonho, Dora se vê passeando por uma cidade desconhecida. Na sua caminhada, ela se depara com uma casa onde estava morando sozinha e é levada a subir até o seu quarto onde encontra uma carta de sua mãe que lhe comunica que seu pai havia morrido. Dora então parte para a estação e dirige-se até a casa de sua família, onde é informada pela criada que sua mãe e os outros já estavam no cemitério. Após uma análise minuciosa de cada elemento de tal elaboração onírica, Freud conclui que o teor do sonho correspondia a uma fantasia de vingança contra o pai. Dora deseja se vingar de sua figura paterna, que a abandonou duas vezes: primeiro deixando-a nas mãos do Sr. K, como uma espécie de prêmio, devido à sua relação infiel com a Sra. K e, segundo, ao não lhe dar crédito quando confessa que havia sido importunada com uma investida amorosa do Sr. K.

No sonho, portanto, as relações se invertem. Dora não mais se sujeita aos abandonos do pai, pelo contrário, ela o sujeita ao abandono no momento de seu falecimento. Ela

também se vinga da coerção que lhe fora imposta por seu pai durante toda sua vida, se ele morresse, ela poderia ler e amar o que melhor lhe aprazesse. Assim, o sonho surge como um caminho que não o sintomático, no sentido de lidar com fantasias de vingança.

Entretanto, o sonho por si só não é capaz de extinguir em Dora o seu anseio por vingança. A jovem desejava ser levada a sério, ser livre e poder se entregar ao homem que tanto amava. Mas, diante da interdição dessas aspirações, seja pela incredulidade do pai, seja pelas limitações impostas por uma sociedade vitoriana que tolhia qualquer manifestação sexual feminina, ou por um sentimento inconsciente de culpa que impossibilitava a jovem de amar o Sr. K, Dora se sentia no direito de vingar-se, de encontrar um modo de ser restituída de tudo que lhe fora subtraído. Um mero sonho vingativo, por sua vez, não seria efetivo no sentido de realizar todas essas pretensões.

Uma nova tentativa de vingança surge no momento em que Dora esbofeteia o Sr. K quando ele faz a investida no lago. Dora procede de tal maneira, pois se lembra de uma conversa que havia tido com uma jovem governanta que trabalhara no domicílio do casal K. A governanta confessou-lhe que o Sr. K tinha agido de modo assaz atrevido, propondo a ela um romance e afirmando-lhe não ter mais nada com sua esposa. O Sr. K usou da mesma aproximação com Dora, fato que a irritou profundamente e a levou a agredir o Sr. K. A vingança de Dora novamente foi manejada com incongruência, já que ao Sr. K não foi dito o porquê do bofetão. Dora ataca K. por achar que a ela não poderia ser dirigida uma investida idêntica à que outrora fora usada com uma serviçal. A paciente pertencia a uma argentária família e por isso merecia tratamento diferenciado.

O Sr. K., portanto, feriu a sua condição narcísica, já tão alquebrada em função das inúmeras interdições que eram impostas à jovem. Mas Dora, ao esbofetear K, não achou que ele não voltaria a lhe procurar. A jovem cria que o Sr. K lhe procuraria arrependido e clamando por perdão, no entanto, K. não o fez. A vingança novamente voltou à garota, fato que agravou enormemente o seu quadro histérico. De fato, quem se vingou ao banir de suas aspirações amorosas foi o Sr. K. Ele é quem, em função de um agravo, restitui-se narcisicamente, dando a Dora o troco por não ceder com aceite a sua sedução.

Por fim, Freud expõe uma forma singular de vingança com enorme relevância na prática psicanalítica – a vingança transferencial. A transferência, sucintamente, diz respeito ao “[...] processo pelo qual desejos inconscientes se atualizam sobre determinados objetos no quadro de um certo tipo de relação estabelecida com eles e, eminentemente, no quadro da relação analítica” (Laplanche; Pontalis, 2004, p. 514). Dora abandonou o tratamento analítico de forma abrupta, impossibilitando que Freud completasse as suas interpretações acerca do quadro histérico da paciente. Dora, ao abandonar Freud, vingou-se do analista, impossibilitando o seu trabalho, mas também se vingou dos papéis que o doutor acabou representando

no inconsciente da paciente, papéis que o aproximavam tanto de seu progenitor como do Sr. K. Freud possuía determinados traços de caráter que o assemelhavam ora ao pai de Dora, ora o Sr. K. Assim, a paciente acabou reatualizando desejos inconscientes de vingança referentes aos dois no *setting* psicanalítico, vingando-se do analista que os suscitou. Essa talvez tenha sido a vingança mais efetiva de Dora, uma vez que de fato frustrou as expectativas de Freud em relação ao tratamento.

Por outro lado, Dora não se satisfaz ao vingar-se do representante daqueles que lhe feriram. A afecção histérica continuou lhe torturando, já que a paciente não elaborou o material inconsciente determinante de sua doença. Freud cometeu um erro no que concerne ao manejo da transferência de Dora – ele, no curto período em que se deu a análise da jovem, não foi capaz de perceber os papéis que representava no inconsciente da analisando. Se Freud houvesse notado isso durante o tratamento, poderia ter evitado a vingança transferencial e prolongado a análise até o seu desfecho apropriado, ou seja, o desfecho da elaboração.

A última e mais eficaz vingança executada por Dora ocorreu quando houve a morte de um dos filhos do casal K. A jovem retornou à cidade B---- e confrontou os dois, forçando-os a admitir sobre a investida amorosa no lago e sobre a relação infiel que a Sra. K mantivera por longos anos com seu pai. Interessante notar que essa empresa parece ter repercutido muito positivamente no quadro da paciente. Os padecimentos histéricos rarearam e Dora finalmente se casou com um rapaz que vinha lhe cortejando.

Nesse sentido pode-se observar a relevância do dizer. A articulação de um afeto a uma rede de significantes que o nomeiam e o exteriorizam parece ter uma forte implicação no apaziguamento de um ressentimento. Dora deixa de se envenenar com fantasias de vingança que nunca alcançavam a concretude e parte para outra via muito mais harmoniosa – a da palavra. O aspecto econômico do vingar-se, ou seja, a possibilidade de descarregar tensões por demais excessivas no aparelho psíquico por meio da retaliação, pode se dar não só pelo viés destrutivo do ataque físico, mas por outro mais sereno representado pela linguagem. É importante salientar que incentivar um paciente a relatar sobre os afetos que animam suas fantasias de vingança traz benefícios, mas não é um manejo suficiente.

Noutra linha de raciocínio, impende sublinhar que a psicanálise é uma prática sustentada pelo infantil. É durante o período da infância que se instaura o aparelho psíquico e que se configura a formação do eu. É também na vida infantil que se erigem importantes fenômenos que são salutareis na formação do sujeito. Dentre eles, o estágio do espelho e o complexo de Édipo emergem como acontecimentos essencialmente estruturantes para o psiquismo da criança.

O estádio do espelho é um conceito lacaniano, conforme descrito por Dor (1992) e pelo próprio Lacan (1998, p. 96-103), que visa elucidar a forma como se dá a compreensão por parte da criança de que é um corpo inteiro. A experiência da criança de aproximadamente seis meses a dois anos e meio de se olhar no espelho e perceber-se uma, propicia-lhe uma experiência assaz jubilatória, pois lhe garante a apreensão de sua imagem corpórea. O complexo de Édipo, por sua vez, não deve ser entendido apenas como aquela experiência na qual a criança se vê enamorada pelo progenitor do sexo oposto e rivalizando com o progenitor do mesmo sexo. A passagem pelo complexo de Édipo e sua posterior dissolução inserem a criança em um jogo identificatório em que se prefiguram a estruturação da personalidade e a orientação do desejo humano. A maneira como a criança enfrenta esses momentos repercute diretamente em sua estruturação psíquica.

Se o aparelho psíquico já se encontra formado durante a infância e conseqüentemente apto a receber as mais variadas inscrições, pode-se, também, compreender a vingança infantil pelos pressupostos metapsicológicos. Para a psicanálise, toda vingança é infantil, uma vez que, como já foi exposto, a prática se ampara em fenômenos que datam desse período. Contudo, vale fazer uma diferenciação entre a vingança que ocorre no período adulto, mas que contém elementos infantis, e aquela vingança que se dá durante a infância. Freud tratou em sua obra de várias formas de vingança efetuadas por crianças, sendo o *Caso Hans* (1909) a teorização em que mais surgem menções à vingança.

Freud, para explanar o *Caso Hans*, lançou mão de textos como: *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade* (1976, v. 7, p. 119-230), *O esclarecimento sexual das crianças* (1976, v. 9, p. 135-144), *Sobre as teorias sexuais das crianças* (1976, v. 9, p. 211-228) e *Algumas conseqüências da diferença anatômica entre os sexos* (1976, v. 19, p. 303-320). Esses textos são utilizados como base para compreender as descobertas de Hans sobre a origem dos bebês. As crianças, antes de adquirirem uma noção condizente acerca da procedência dos nenéns, se apóiam em uma série de teorias. A mais comum entre elas, e que terá significativa relevância na elucidação do *Caso Hans*, é a atribuição de pênis a todos os indivíduos, seja do sexo masculino ou feminino (Hans arquitetou uma hipótese que estendeu a atribuição de pênis até mesmo a objetos inanimados). Também é comum que o infante acredite que os bebês apareçam após a ingestão por parte da mãe de pequenas sementinhas, que acabam por se desenvolver em sua barriga. Outra conjectura infantil envolve a *teoria cloacal*, ou seja, a de que os bebês não nascem pela vagina materna, órgão ainda desconhecido ou denegado pela criança, mas sim de seu ânus, tal como ocorre em aves. A emersão dessas teorias sexuais infantis no seio teórico da psicanálise foi possibilitada após diversas observações de crianças efetuadas por Freud.

A análise de Hans foi efetuada a duas mãos, havendo contribuições do próprio Freud como também do pai do garoto, figura que vinha se dedicando aos

estudos da psicanálise. O trabalho com Hans se iniciou quando ele tinha apenas cinco anos, em razão de uma fobia por cavalos. O medo e a angústia exacerbada que o garoto possuía de eqüinos tinha implicações agudas na época, uma vez que esses animais representavam o principal meio de transporte.

Um aspecto central na análise de Hans diz respeito às teorias sexuais ideadas pelo garoto. Em um primeiro momento, o garoto acreditava na concepção anedótica referente à entrega de bebês pela cegonha. No entanto, a partir da gravidez de sua mãe, Hans se envolveu com novas investigações, percebendo que as mudanças ocorridas no corpo materno se relacionavam com a presença de outro bebê (sua irmã Hanna). Hans, durante suas averiguações, conseguiu estabelecer algumas analogias entre a fábula das cegonhas e a origem dos bebês. O garoto possuía um livro de figuras no qual se ilustrava um ninho de cegonhas em uma chaminé vermelha que, após minuciosa análise, pôde ser identificada como um útero. Curiosamente, na mesma página em que há o desenho das cegonhas, também se exibe o esboço de um cavalo.

Durante o trabalho analítico com Hans, seu pai o questionou acerca da possível analogia existente entre os cavalos da fazenda de sua família saindo pelo portão da estrebaria e o processo de defecação que, por sua vez, também possuía parecenças com o parto. Hans assente à análise efetuada pelo pai e realiza a seguinte dedução: cavalo igual à *lumf* (fezes) que também seria correlativo a bebês (cavalo=fezes=bebês). O pai de Hans então o argüiu sobre a agressividade que ele sentia pelos cavalos. Houve o seguinte diálogo entre o pai e o garoto: “Pai: Você gostaria de bater nos cavalos assim como mamãe bate em Hanna? Você gosta disso também, você sabe. Hans: Não se acontece nada de mal aos cavalos quando se bate neles” (reproduzindo a fala do pai). Pai: Em quem é que você realmente gostaria de bater? Mamãe, Hanna ou em mim? Hans: Na mamãe!”. A despeito do que foi revelado por Hans nessa inquirição, investigações ulteriores não confirmam sua resposta. Na verdade, o desejo do garoto era que seu pai se ferisse contra uma pedra e sangrasse (Fritz, um companheiro de brincadeira de Hans, havia se ferido de tal forma) para que ele pudesse então ficar sozinho com sua mãe.

A fobia de Hans em relação a cavalos somava-se ao desejo de maltratá-los. O anseio do garoto de achacar os eqüinos possuía duas determinantes: a primeira se referia ao desejo sádico de ferir a mãe e a segunda se configurava como um impulso de vingança contra o pai. Assim, através de sua fobia, Hans encontrou uma via para vingar-se de seu pai por ele se interpor na relação com sua mãe. O pai representava os cavalos na fantasia da criança, sendo o elemento que ameaça o menino com o temor da castração. A vingança de Hans, tal como no Caso Dora, processou-se pela mediação sintomática. Em um plano inconsciente, Hans transpôs a sua agressividade perante o pai para os cavalos, garantindo, assim, sua integridade narcísica. Caso Hans efetuasse sua vingança diretamente em sua figura paterna, sem a interposição de um representante

(cavalos) no qual pôde depositar sua destrutividade, ele colocaria em risco seu narcisismo, uma vez que estaria se sujeitando à possibilidade de seu pai intervir com a castração. A vingança de Hans, portanto, obedeceu à lógica da autopreservação.

No processo relativo à formação de uma fobia, dois mecanismos essenciais dos processos inconscientes se destacam – a *condensação* e o *deslocamento*. A *condensação* é uma noção que foi bastante contemplada na *Interpretação dos Sonhos*, trabalho no qual foi tratada de forma bastante sistemática. A condensação:

[...] traduz-se no sonho pelo fato de o relato manifesto, comparado com o conteúdo latente, ser lacônico: constitui uma tradução resumida. A condensação nem por isso deve ser assimilada a um resumo: se cada elemento manifesto é determinado por várias significações latentes, inversamente, cada uma destas pode encontrar-se em vários elementos. (LAPLANCHE; PONTALIS, 2004, p. 87).

A partir disso, pode-se dizer que o fenômeno da vingança possui afinidades com a elaboração onírica, uma vez que no *vingar-se* ocorrem construções semelhantes à condensação. No desejo de vingança de Hans em relação ao pai, o elemento manifesto representado pela fobia é determinado por significações latentes referentes ao ódio edipiano do garoto perante sua figura paterna.

O *deslocamento*, por sua vez, caracteriza-se pelo fato de “[...] a importância, o interesse a intensidade de uma representação ser suscetível de se destacar dela para passar a outras representações originariamente pouco intensas, ligadas à primeira por uma cadeia associativa” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2004, p. 116). No caso Hans, nota-se que a vingança se desloca do pai para os cavalos – o deslocamento é justificável, pois seu pai freqüentemente brincava de cavalo com seu filho. Embora a fobia do garoto compromettesse severamente sua qualidade de vida, essa via seria menos intensa do que se ele transpusesse diretamente seu desejo vingativo à sua figura paterna, uma vez que, como já foi dito, isso poderia comprometer a sua integridade narcísica.

O *Homem dos Lobos* (1918) é outro caso clínico freudiano de alta relevância para a psicanálise. Nele, também se expõe um caso de fobia que, embora tenha se desdobrado até a fase adulta, possuía determinações infantis. O paciente padecia de um temor exagerado pela figura de lobos que, assim como ocorreu no caso Hans, representavam a figura paterna. O impulso hostil contra o pai foi reprimido e transformado em quadro fóbico. No caso *Homem dos Lobos*, observa-se uma interessante faceta do fenômeno vingativo referente à *projeção*. Durante a infância do paciente, ele projetou ao pai impulsos hostis. Por meio de tal operação, o Homem dos Lobos expulsou de si e localizou no pai a agressividade que ele mesmo possuía (assim como no Caso Hans, a

hostilidade perante o pai se baseava no conflito edipiano). O Homem dos Lobos, por meio da projeção, alocou inconscientemente o seu desejo vingativo no pai, fato que levou o paciente a temê-lo. Nesse caso, o jovem Homem dos Lobos era atormentado pela fantasia de que seu pai iria lhe devorar, temor que se encontra enraizado na fase oral da libido.

Outro caso em que se exibem diversas alusões ao vingar-se infantil diz respeito ao *Homem dos Ratos* (1909), trabalho em que se efetua a mais sistemática construção acerca da neurose obsessiva na obra freudiana. O *Homem dos Ratos* foi o codinome encontrado por Freud para sigilosamente relatar o caso de seu paciente Ernest Lanzer, que procurou o Dr. Freud em função de obsessões que datavam desde sua infância, mas que haviam se intensificado nos últimos anos. O paciente contava que sentia um medo intenso de que algo ruim pudesse acontecer com o seu pai e com uma dama que lhe era muito estimada. Além disso, ele se queixava de impulsos compulsivos, como o ímpeto de cortar sua própria garganta com uma lâmina. Posteriormente, ele criou uma série de proibições que foram estabelecidas com o intuito de afastar de sua mente pensamentos desprazerosos.

Freud denominou o caso como *Homem dos Ratos* em decorrência do grande medo obsessivo que assolava o seu paciente. A experiência que precipitou o primeiro encontro de Lanzer com Freud ocorreu em função de um relato que o paciente ouvira de um capitão durante o tempo em que serviu ao Exército. Em uma parada para descanso durante uma manobra militar, o Homem dos Ratos sentou-se com dois oficiais e o capitão, figura que lhe atemorizava, pois sabia que ele defendia castigos corporais no meio militar. Com o transcorrer da conversa, o capitão relatou acerca de um castigo que estava sendo aplicado por oficiais no Leste. A punição era efetuada de modo que o prisioneiro era despido e amarrado, e sobre suas nádegas era virado um vaso com ratos que tentavam cavar um caminho de saída no ânus do torturado.

Logo após esse relato, atravessou na mente do paciente, como um relâmpago, a idéia de que aquele castigo estava ocorrendo com uma pessoa que lhe era muito cara. A princípio, o analisando acreditava que a dama a qual tanto admirava estava sofrendo tal tortura. Logo depois, essa idéia estendeu-se ao seu pai, fato que levou o paciente a crer que ele, mesmo estando morto há nove anos, podia estar padecendo com o mesmo castigo no além-mundo.

Embora o Homem dos Ratos só tenha procurado o Dr. Freud na idade adulta, ele já vinha sofrendo de um quadro neurótico desde sua infância. A primeira menção ao fenômeno vingativo no caso contextualiza-se durante a meninice do paciente. Com o transcurso da análise, Lanzer contou a Freud sobre o intenso ciúme que sentia de seu irmão mais novo. Ele era considerado por todos como o filho mais forte e bonito, sendo eleito o favorito da família. Um dia, durante uma brincadeira envolvendo espingardinhas, o Homem dos Ratos convenceu seu irmão para que olhasse dentro

do cilindro sob a alegação de que veria algo interessante. O caçula é persuadido e é atingido na testa, não se ferindo gravemente. O paciente então confessa que havia tido a real intenção de feri-lo, mas que logo após o ocorrido, sentiu-se extremamente culpado, questionando-se sobre como havia tido a coragem de fazê-lo.

A rivalidade entre irmãos não raro atua como um propulsor de atos vingativos. Inúmeros casos de agressões e outras formas de violência permeiam essa modalidade relacional. O nascimento de um filho frequentemente ocasiona modificações no seio familiar, alterando fortemente a relação entre os pais e seus outros filhos. A criança que até então era a caçula e se vê destituída de tal posição, amiúde torna-se agressiva, desafiadora e rebelde. Embora essas atitudes sejam um tanto equivocadas na tentativa de restituir à criança aquele zelo que lhe foi subtraído em função da chegada de um bebê, essas são as vias encontradas por ela para voltar a atenção de seus cuidadores a si mesmo. Para a criança, qualquer forma de atenção, até mesmo a punitiva diante de suas traquinagens, é melhor do que sua ausência. Nesse sentido, a vingança infantil pode ser vislumbrada por meios diversos, seja através de rusgas incessantes, de agressões físicas e verbais, ou por caminhos mais sutis, em que a retaliação é endereçada aos pais.

Nessa trilha, Winnicott (1995) foi um pediatra e psicanalista britânico que agregou relevantes contribuições ao campo da psicanálise com crianças. Esse teórico trouxe uma nova luz ao fenômeno da delinquência, encarando-o como uma busca de solução da privação emocional. Ele acreditava que atos delinquentes cometidos na infância e adolescência são formas encontradas pelos jovens de alcançar continência e limites. Crianças que sofreram severas privações emocionais se enveredariam por caminhos escusos, efetuando furtos, agressões, e outros delitos com o intuito de se restituírem emocionalmente em decorrência das privações e frustrações que lhe foram impostas por suas figuras parentais. Além disso, comportamentos anti-sociais permitiriam também a descarga de tensões acumuladas, restaurando o equilíbrio no aparelho psíquico. Assim, percebe-se que determinados atos agressivos e hostis têm determinantes estritamente emocionais, configurando-se como uma espécie de vingança infantil em relação aos pais negligentes. Contudo, essa vingança frequentemente se volta não aos relapsos cuidadores, mas à sociedade que serve como um representante parental. Ao efetuarem delitos, os jovens delinquentes esperam encontrar a contenção e o equilíbrio social que se fizeram ausentes em suas vidas familiares.

Freud, em seu texto *Romances familiares* (1976, v. 11, p. 243-247), elucida uma outra forma de vingança infantil dirigida aos pais. Nesse ensaio, Freud fala a respeito de crianças neuróticas e sobre a tendência à fantasia que elas exibem. A criança, à medida que vai crescendo, tem a oportunidade de conhecer e se relacionar com pais que não os seus. Assim que a criança expande suas relações interpessoais, ela se engaja em um exercício comparativo, buscando confrontar o

modo como é tratada com o modo como percebe que outras são. Essas comparações subsidiam fantasias por parte da criança de que não está sendo alimentada ou cuidada com o devido zelo, ou seja, de que está sendo vítima de negligência.

A partir disso, ela cria uma fantasia vingativa em que imagina que seu pai é alguém rico e de muito melhor linhagem que seu pai verdadeiro. Essa forma de vingança dirige-se unicamente à figura paterna, a partir do momento que a criança percebe que os bebês só podem nascer de mulheres. Quando a criança alcança essa compreensão, ela apreende que a mãe é sempre *certíssima*, enquanto a paternidade é sempre duvidosa. Embora pareça que a fantasia vingativa infantil de se imaginar fruto de um pai mais poderoso que seu verdadeiro seja uma atitude ingrata ou infiel, ela, na verdade, enaltece seu progenitor. Esses romances familiares expressam a saudade que a criança possui de tempos do passado, em que ela era feliz por ter um pai que lhe parecia ser o mais nobre e forte dos homens. Freud concebia o fantasiar como uma via de realização de desejo, assim, a criança neurótica, por intermédio de suas fantasias, busca concretizar seus anseios vingativos.

Ainda em relação ao Homem dos Ratos, pode-se dizer acerca de um formato do fenômeno vingativo que se faz especialmente presente em quadros de neurose obsessiva. Nesse transtorno observam-se conflitos psíquicos que se expressam em sintomas como idéias obsedantes, dúvida, efetuação de ritos, ambivalência de afetos (amor e ódio, por exemplo, se debatem com particular violência causando grande angústia para o paciente) e autopunição decorrente de uma forte tensão entre o ego e um superego especialmente feroz. Além disso, nota-se outro aspecto nessa afecção relacionado com a equivalência entre pensar e acontecer. O Homem dos Ratos cria que o simples fato de desejar algo, podia levar a sua real concretização. Assim, apenas por fantasiar uma vingança, ele se sentia deveras culpado, uma vez que sua distinção entre o plano real e ideativo estava comprometida. Em função disso, se o Homem dos Ratos fantasiasse uma vingança contra a dama por ela não ter aceitado o seu pedido de casamento, ele se envergonhava muitíssimo, acusando-se impiedosamente por possuir pensamento de tal sorte.

Pode-se fazer uma relação entre esse aspecto (desejar = acontecer) da neurose obsessiva com outro texto freudiano – *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico* (1976, v. 14, p. 350-377). Nele, Freud expõe achados clínicos referentes à existência de um certo tipo de caráter que efetua atos criminosos em função de um sentimento de culpa – “[...] criminosos devido ao sentimento de culpa”. Freud confere a atos criminosos um olhar analítico, tratando-os como uma forma do delinquente, a partir da punição devida, localizar um sentimento inconsciente de culpa. O criminoso executaria o delito por sentir uma culpa da qual desconhece sua origem, mas que o angustia severamente no plano da não-consciência. Realizado o crime, o delinquente anseia por uma punição que contemple não só o delito pelo qual foi incriminado, mas

que o puna especialmente pelo crime-mor que cometera quando criança – o desejo do parricídio e do incesto. O sentimento inconsciente de culpa, que mobiliza o criminoso, tem para Freud raízes edípicas. O grande desejo que aplaca a criança durante o complexo de Édipo de tomar a figura do sexo oposto do genitor do mesmo sexo pode gerar uma culpa feroz, a depender da forma como o superego se estrutura no infante.

A analogia entre esse texto e o Homem dos Ratos se alinhava com o fato de Lanzer se sentir, por grande parte de sua existência, como um grande criminoso. Ele não precisou executar nenhum crime concreto no mundo externo, mas ele o fazia a todo o momento em seus pensamentos. Como para ele havia uma equivalência entre pensar e acontecer, suas fantasias vingativas dirigidas seja para a dama, para seu pai ou para Freud localizavam a sua culpa da mesma forma que se houvesse de fato cometido um crime. A recriminação que vinha da ferocidade de seu superego já era suficiente para fazê-lo sentir punido por seus desejos edípicos.

A neurose obsessiva possui nuances que determinam uma relação diferenciada com o fenômeno vingativo. A partir do que foi exposto referente ao Homem dos Ratos, nota-se que o neurótico obsessivo não raro padece de uma culpa rigorosa em razão de um superego particularmente cruel.

No texto intitulado *Um tipo especial de escolha de objeto feita pelos homens* (contribuições à psicologia do amor) (1976, v. 11, p. 148-157), Freud disserta acerca de duas possíveis escolhas objetais de um homem neurótico: ou ele opta por investir libidinalmente em uma mulher comprometida, alimentando assim os seus impulsos de rivalidade e hostilidade; ou, então, ele elege uma mulher que se assemelhe a uma prostituta, podendo assim vivenciar uma experiência de ciúme. Ambas as escolhas estão diretamente relacionadas com o complexo de Édipo. O desejo de vingança relatado por Freud nesse texto é novamente infantil e se dirige à figura materna, uma vez que ela concede o privilégio da relação sexual ao pai, e não à criança.

Em outro texto denominado *O tabu da virgindade* (contribuição à psicologia do amor II) (1976, v. 11, p. 179-182), Freud diz acerca do tabu da virgindade em povos primitivos. O teórico afirma que o desvirginar feminino não tem apenas consequências relativas ao estreitamento de vínculos entre a mulher deflorada e seu parceiro; em alguns casos ele pode também desencadear uma reação arcaica de hostilidade das mulheres para com seus defloradores. Nesse caso, o sentimento de vingança feminino nasceria quando os homens que lhe tiraram a virgindade não são mais os seus companheiros. Entretanto, elas não conseguiriam dirigir sua libido para um outro objeto pelo fato de ainda se sentirem ligadas, por sujeição e não por afeição, àqueles que as desvirginaram.

Em *Luto e Melancolia* (1976, v. 14, p. 271-291), a vingança aparece relacionada ao processo melancólico. A melancolia caracteriza-se por ser um transtorno no

qual o sujeito se identifica com um objeto perdido. Esse processo identificatório, todavia, ocorre com a incorporação de traços ruins do objeto que não mais se faz presente. Em razão disso, o melancólico se auto-recrimina, considerando-se uma figura absolutamente execrável. A autopunição efetuada pelo sujeito melancólico é endereçada não propriamente a si, mas àquele objeto mau que o abandonou. A vingança do melancólico efetua-se por meios específicos, em que a retaliação se dirige ao próprio sujeito. Embora a vingança do melancólico pareça malograda, ela constitui-se como uma via autêntica de retaliar um objeto que lhe rejeitou. Em função de sua ausência, o melancólico descobre nos caminhos identificatórios um modo de se vingar. “Via de regra, [...] os pacientes ainda conseguem pelo caminho indireto da autopunição, vingar-se do objeto original” (FREUD, 1976, v. 14, p. 284).

A vingança também é recorrente nos escritos de Freud relacionados aos sonhos. No texto *A censura dos sonhos* (FREUD, 1976, v. 15, p. 165-178), a vingança aparece como um dos desejos censurados que têm sua realização através dos sonhos: “Desejos de vingança e de morte, dirigidos contra aqueles que nos são mais próximos e mais caros na vida desperta, contra os pais, irmãos e irmãs, maridos ou esposa, e contra os próprios filhos, não são nada raros” (FREUD, 1976, p. 173).

Em *O Ego e o Id* (1976, v. 14, p. 13-83), texto metapsicológico que inaugura explicitamente a segunda tópica da teoria psicanalítica, Freud cita conto de Otto Rank, que exemplifica alguns atos neuróticos de vingança dirigidos a pessoas erradas (pelos mecanismos explicitados *supra*), o que remete à tétrica história dos três alfaiates de uma aldeia, em que um deles deveria ser enforcado porque o único ferreiro do povoado havia cometido um grave delito. A punição aparece dessa forma como uma medida retaliativa dirigida à pessoa errada, entretanto, possuindo um *mecanismo reparador da ordem*. A vingança opera semelhantemente ao trabalho do sonho no qual aparece primeiramente esse tipo de frouxidão de deslocamento resultante do processo primário. No entanto, seria característico do ego ser mais seletivo sobre a escolha tanto de objeto, quanto de um meio de descarga libidinal. Caso essa energia deslocável seja libido dessexualizada, também pode ser denominada como energia sublimada, pois ainda conservaria a finalidade primordial de Eros que seria a de unir, ligar e de estabelecer unidade ou ao menos tentar fazê-lo.

Em trabalhos posteriores como *O futuro de uma ilusão* e *O mal estar na civilização* (1976, v. 21, p. 13-71; p. 75-171), Freud explana acerca da gênese da consciência. Para isso utiliza como base o instinto agressivo e a renúncia dele. Quando o indivíduo abdica da satisfação de um instinto hostil, o superego encarrega-se de aumentar sua ferocidade contra o ego. A psicanálise atribui uma importância sublinhada à agressividade, destacando como essa tendência que visa ao prejuízo do outro se encontra presente desde muito cedo na infância. A moção hostil faz-se premente na relação que a criança desenvolve com a autoridade dos pais que tolhem determinados

comportamentos infantis, impedindo com que se satisfaçam plenamente. A criança, aos poucos, introjeta a autoridade paterna, identificando-se com ela.

A internalização dos pressupostos morais providos pela cultura e cuidadores resultará na formação do superego da criança. Contudo, essa sujeição aos ditames morais que impedem, em especial, o incesto e o parricídio, animam na criança uma agressividade vingativa. A criança sadia encontra formas para sair dessa submissão garantida pela lei paterna principalmente pela via lúdica. Através da brincadeira, a criança pode inverter situações reais, abandonando a condição passiva e assumindo certa atividade. No jogo simbólico, a criança pode tratar mal o seu pai e mãe, manipulando a brincadeira a fim de infligir-lhes a dor que ela sentiu ao ver-se obrigada a se sujeitar aos seus desmandos. Assim, a brincadeira pode ser encarada como um recurso pelo qual o desejo de vingança perante os pais é passível de ser apaziguado.

Por fim, interessante citar que Freud, a fim de elucidar o fenômeno vingativo, utiliza algumas contribuições do campo literário, como é o caso de *Hamlet*, de William Shakespeare. A história que subjaz a essa tragédia possui uma temática semelhante à do *Édipo Rei*, de Sófocles. Em *Hamlet*, contudo, a fantasia infantil edipiana não se configura tão explicitamente quanto em *Édipo Rei*. “O que impede Hamlet de executar sua vingança está na natureza peculiar da tarefa. Hamlet é incapaz de se vingar do homem que eliminou seu pai e tomou o lugar deste junto a sua mãe. O homem que lhe mostra os desejos recalcados de sua própria infância realizados” (FREUD, 1976). Hamlet defrontando-se com a tarefa de vingar a morte do pai, no entanto, vê-se paralisado diante da incumbência. O príncipe da Dinamarca não consegue fazê-lo, pois está identificado com o assassino de seu pai, Cláudio, vendo nele a concretização do desejo universal que assola toda criança do sexo masculino – o anseio de tomar o lugar do pai junto à mãe pela via do parricídio.

O retorno desse conteúdo recalcado é sentido como um tormento para Hamlet, que é incapaz de entender por que, a despeito de seu ódio por Cláudio, é incapaz de matá-lo. Shakespeare, sem o aparato teórico da psicanálise, montou uma peça que diz de nossas primárias fantasias infantis. Esse *conhecimento endopsíquico* do sujeito humano, ou seja, essa habilidade que alguns autores têm em desnudar nossos desejos reprimidos, enriquece imensamente a tragédia shakespeariana. O autor constrói a trama de modo que Hamlet enfrente inquietações morais e auto-recriminações diante da incapacidade de vingar a morte do pai. Hamlet não conseguia eliminar Cláudio, pois, ao fazê-lo, estaria eliminando uma parte de si. Quando o príncipe, ao término da peça, é finalmente capaz de assassiná-lo, ele acaba morrendo; fato que insinua que a identificação de Hamlet com o assassino de seu pai estava tão fortemente instalada, que a morte de Cláudio significou a sua própria.

3. Conclusões

Após toda a exposição dos momentos em que Sigmund Freud utilizou o termo *vingança* em sua obra, podemos intentar realizar uma sistematização inicial e superficial, apenas para os fins do presente artigo. Da análise *supra* procedida, podemos elencar alguns pontos primordiais em que o conceito psicanalítico do fenômeno vingativo se apresenta.

Primeiramente, seguindo os estudos sintomáticos de Freud e Breuer (1893) do nascimento da psicanálise, podemos apontar o *aspecto econômico* da vingança que se revela no fato do sintoma surgir, quando em decorrência de uma não-resposta adequada a uma ofensa sofrida. A lembrança da ofensa permaneceria ligada a um afeto, caso não fosse atuada numa ab-reação adequada pela pessoa que a sofreu.

No mesmo sentido econômico, vemos, no caso Dora (1905), a importância do conceito de *trauma psíquico*, gerador do impulso vingativo, considerado como um evento que é percebido pelo sujeito como excessivo. Seu aparelho psíquico não consegue trabalhar adequadamente o evento traumático, o que provocaria um transbordamento da energia que permanece incontrolada e pulsante, até ser canalizada de uma determinada forma apropriada (como, por exemplo, na vingança). Ainda, nesse mesmo caso, nota-se que existem diversas formas, além da vingança, pelas quais o aparelho psíquico tenta trabalhar o trauma, como num sonho, no surgimento de um sintoma somático, ou até mesmo pela elaboração pela palavra.

Assim como na *Interpretação dos Sonhos* (1900-1901) e no texto *A censura dos sonhos* (1915), o caso Hans (1909) nos ensina que a elaboração do material pulsante oriundo do trauma psíquico original do ímpeto vingativo passa pelos processos de deslocamento, condensação e mesmo de projeção (esse último explicitado no caso do Homem dos Lobos – 1918). Tal importa em perceber e reafirmar que a vingança é, como já dito, apenas uma das formas de manifestação do latente, seguindo os mesmos processos já verificados de afloramento do material inconsciente.

No *Homem dos Ratos*, com o auxílio dos textos sobre os *Romances Familiares*, *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico*, *Um tipo especial de escolha de objeto feita pelos homens* (contribuições à psicologia do amor) e *O tabu da virgindade* (contribuições à psicologia do amor II), verificamos a importância dos movimentos de formação da estrutura psíquica do sujeito no reflexo da atualização do movimento vingativo. Dessa feita, momentos psíquicos como o do conflito de Édipo, o complexo de castração, a identificação com os cuidadores, as fases infantis do desenvolvimento, o momento de igualdade entre o desejar e o acontecer, a consolidação das estruturas do aparelho psíquico, entre outras, possuem influência direta sobre a vingança ou os impulsos vingativos da atualidade do sujeito. Verifica-

se, então, que assim como se pode dizer que toda psicanálise é infantil, toda vingança também o será, pois será referida à *atualização de moldes infantis há muito forjados*.

Posteriormente, na trilha que culminou na segunda tópica freudiana, temos a implicação da formação do ego narcísico e suas conseqüências no fenômeno vingativo. Logo, em *Luto e Melancolia* já existe a explicitação do processo de identificação de uma parte do eu com certas características do objeto amado e perdido, para posterior acusação do próprio eu pela perda. Nesse caminho, o texto inaugural da segunda tópica freudiana (O Ego e o Id – 1923) elabora a idéia de *constituição narcísica do ego* de qualquer indivíduo a partir da identificação e perdimento de objetos amados, formando uma representação razoavelmente coerente do corpo físico, em associação a aspectos psicológicos daqueles objetos. No texto, há a indicação do caminho que aponta para a função específica da vingança: *a de reparadora da ordem anteriormente afetada*.

Nas obras *O futuro de uma ilusão* e *O mal estar na civilização*, Freud explicita implicações de uma noção já trazida desde *Além do Princípio do Prazer* e *O Ego e o Id*: o de haver uma pulsão, autônoma e diversa da pulsão sexual (libidinal – pulsão de vida), que visa à desobjetificação dos vínculos e à *manutenção do mesmo*. Essa pulsão, chamada de *pulsão de morte*, pulsão de agressão ou pulsão de dominação⁶, refletir-se-ia nos fenômenos vingativos, associada à libido como força motriz.

Esse lineamento geral da exposição faz-se necessário na medida em que, para explicitar uma primeira abordagem à metapsicologia da vingança, tomaremos o fenômeno sob a ótica já traçada por Freud e repetida nas diversas manifestações concretas ao nosso redor. Num tangenciamento inaugural, pode-se dizer que, ao tomar contato com um fato que seja interpretado pelo aparelho psíquico como excessivo, há um abalo das estruturas relativamente coesas do ego narcísico do indivíduo.

Logo, o trauma psíquico, por definição, acaba por gerar uma verdadeira lesão, não física, porém real, na medida em que o ressentido⁷ pode efetivamente *sentir* essa ferida de uma formação real quanto a tangível folha de papel onde se encontra impressa essa idéia (afinal, seria essa idéia menos real que a folha de papel?). Essa lesão, como qualquer ferida física em nosso corpo, não deixa de doer enquanto não suficientemente tratada e reabilitada.

Por conseguinte, enquanto aberta, exposta e não tratada, permanece pulsando numa dor característica da amargura dos ressentidos. A própria palavra *re-sentido* já indica esse latejar constante de dor (*re - sentire*), num sentimento que não se dá apenas uma vez,

⁶ Sobre a interseção dos conceitos de narcisismo, libido e pulsão de morte, essenciais à plena compreensão do fenômeno vingativo, vide obra de Green (1988).

⁷ V. Khel (2005).

pois se repete em *re-sentimentos* da mesma dor. Essa repetição da volta ao sentimento de dor se dará, como dito, até que a ferida tenha sido tratada e efetivamente curada.

Para tanto, existem diversos tipos de *tratamento*, sendo que, um deles, com certeza, é a passagem ao ato vingativo. Assim, explicam-se os impulsos vingativos que possuem, na verdade, uma característica de serem uma resposta natural do aparelho psíquico com vistas à cura, como uma ferida que tende a se curar por si mesma. A vingança, sob essa ótica, possui uma função terapêutica evidente, e verdadeiramente pode ser assim manejada, como vimos no caso Dora e em diversos casos do cotidiano ou mesmo no exemplo de obras literárias, musicais ou cinematográficas.

Insta salientar, outrossim, o papel do tempo. Assim como não se espera que as feridas somáticas se curem instantaneamente, também as da mente precisam de um período de cura apropriado. Como resultado direto disso, é fácil se notar que os impulsos vingativos serão mais fortes quanto mais próximos do trauma. Além disso, o aspecto convalescente em que se quedam os doentes, que se desinteressam de tudo aquilo que não seja a sua doença, é verificado nos ressentidos, que passam a viver em função da dor.

Mais uma vez na analogia da ferida em carne viva, cabe frisar que, da mesma forma que algumas lesões não podem ser plenamente reparadas, também os traumas psíquicos, caso muito intensos, acabam por deixar verdadeiras cicatrizes e mutilações egóicas. Essas mutilações, na hipótese de serem trabalhadas com sucesso após muito tempo, acabarão por amargurarem em nível mais reduzido – e somente de tempos em tempos –, embora ainda persista, sempre, a clara sensação de que se perdeu um pedaço relevante do *eu*.

Aqui já se percebe que a ferida do ego narcísico oriunda de um trauma psíquico, conforme já dito alhures, pode ser trabalhada pelo sujeito de diversas maneiras, como pela vingança, pelo desenvolvimento de uma doença sintomática somatizada, pelos sonhos de fixação em traumas, pela palavra, entre outras formas. O que importa é que a repetição do ressentido (*re – sentire*) no impulso da cura visa à recomposição do ego através da *atribuição de um sentido adequado* (ou, ao menos, razoável) ao evento traumático.

Essa atribuição de significado pode se dar, conforme já dito, pelas vias elencadas, a depender de diversos fatores próprios de cada sujeito e de cada sociedade (por exemplo, a par da vingança, a manifestação de sintomas, os sonhos, a palavra, etc. – pode o sujeito buscar o caminho da recomposição egóica por formas sociais como a religião, a psicanálise terapêutica, a expressão artística, entre outros). A grande pergunta que se propôs no presente artigo e que aqui se conclui é de se estipular se o Direito Penal possui um papel para auxiliar o sujeito na recomposição de sua integridade psíquica.

Obviamente, não se espera que o direito penal tenha um papel terapêutico nos moldes de uma análise, da religião ou de expressão artística, mas é de se perquirir qual a verdadeira obrigação de um ramo do Direito que trata dos fatos que atingem mais gravemente aos bens jurídicos mais importantes em determinada sociedade. Levando-se em consideração as lições de Freud, deve o Direito punitivo se tornar ciente de mais uma função a ele afeta: a de auxiliar na recomposição das estruturas egóicas abaladas pelo delito por uma atribuição de sentido por meio de uma resposta estatal razoável e coerente ao fato praticado e às suas conseqüências, de maneira a evitar outros caminhos não adequados socialmente de ab-reação, como a vingança.

Em primeiro plano, bom que se diga que, com isso, não se pretende o reconhecimento desta como a função única do direito penal. Continuam intactas, embora possam ser reanalisadas à luz da psicanálise, as funções funcionalistas de prevenção geral e especial, positiva e negativa. A função retributiva-absoluta da pena, por sua vez, pode ser revista por essa necessidade do sistema em auxiliar na atribuição de um significado coerente e responsável ao fato criminoso, tanto para o agente⁸ (que deve ter a possibilidade de se auto-implicar no ocorrido), quanto para a vítima (e seus respectivos círculos concêntricos de afetação).

Como já dito na introdução do presente artigo, apesar da função político-criminal proposta aqui se destinar a todos envolvidos no delito, não se nega que sua origem e aplicação terão como baluarte a vítima. Tal visão privilegiada visa, a um só tempo, atuar em duas distorções: a de não haver qualquer abordagem no âmbito vitimológico no presente estado de coisas do Direito Penal e o fato da vítima ser a principal abalada, do ponto de vista do aparelho psíquico, pelo delito. Por fim, cabe o convite a outros autores aprimorarem e expandirem o que foi aqui proposto, na medida em que diversas implicações poderiam ser retiradas desse compromisso a ser assumido pelo Direito Penal. Por fugir aos breves objetivos do presente artigo, apenas enumeramos alguns possíveis campos de estudo que necessitam ser revisitados sob a ótica psicanalítica, tais como: o princípio da insignificância; o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade; o princípio da adequação das penas; o princípio da individualização das penas; entre outros.

⁸ Ressalte-se que já no início do século XX, von Liszt (2005, p. 26-27) asseverava, embora não no sentido psicanalítico, da importância da pena para o agente: “Basta colocarmos em evidência este conceito de pena objetiva – quer dizer, o fato de a desenfreada força punitiva que, autolimitando-se, se transforma em pena juridicamente regulada – aparece claro o valor que a ‘objetivação’ se reveste propriamente, e especialmente, para o autor do crime. Ser punido é um importante direito do cidadão (*Flichte*); na pena, o malfeitor vem honrado como ser racional (Hegel). Estas e similares proposições, só à primeira vista paradoxais, são expressões do núcleo mais profundo, da mais genuína essência, não da pena genericamente considerada, mas da pena objetivada”.

4. Referências bibliográficas

ARAÚJO, Marcelo Cunha de. *Coisa julgada inconstitucional*: hipóteses de flexibilização e procedimentos para impugnação. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

_____. Corrupção e irritação das decisões judiciais sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUC-MG*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13 e 14. 1º e 2º sem. 2004. p. 35-49.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 1995.

_____. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALHAU, Lélis Braga. *Vítima e direito penal*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

CHAMON JÚNIOR, Lúcio Antônio. *Do giro finalista ou funcionalismo penal*: embates de perspectivas dogmáticas decadentes. Porto Alegre: Fabris, 2004.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

DOR, Joel. *Introdução à leitura de Lacan*: o inconsciente estruturado como linguagem. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.

FREUD, Sigmund; BREUER, Josef. Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos: comunicações preliminares. In: _____. *Estudos sobre a histeria*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. v. 2. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

FREUD, Sigmund. *A Interpretação dos Sonhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 157-317. v. 4 e 5. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Fragmento da análise de um caso de histeria. In: _____. *Um caso de histeria, três ensaios sobre sexualidade e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 12-115. v. 7. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: _____. *Um caso de histeria, três ensaios sobre sexualidade e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 119-230. v. 7. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. O esclarecimento sexual das crianças. In: _____. *Gradiva de Jensen e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 135-144. v. 9. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Sobre as teorias sexuais das crianças. In: _____. *Gradiva de Jensen e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 211-228. v. 9. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Análise de uma fobia infantil em um menino de cinco anos: o pequeno Hans. In: _____. *Dois histórias clínicas: o Pequeno Hans e o Homem dos Ratos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 13-158. v. 10. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Notas sobre um caso de neurose obsessiva: o homem dos ratos. In: _____. *Dois histórias clínicas: o Pequeno Hans e o Homem dos Ratos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 157-317. v. 10. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Romances familiares. In: _____. *Cinco lições de psicanálise, Leonardo Da Vinci e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 243-247. v. 11. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Um tipo especial de escolha de objeto feita pelos homens: contribuições à psicologia do amor. In: _____. *Cinco lições de psicanálise, Leonardo Da Vinci e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 148-157. v. 11. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. O tabu da virgindade: contribuições à psicologia do amor II. In: _____. *Cinco lições de psicanálise, Leonardo Da Vinci e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 179-182. v. 11. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Recordar, repetir e elaborar: novas recomendações sobre a técnica da psicanálise. In: _____. *O caso de Schreber, artigos sobre técnica e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 163-187. v. 12. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Sobre o narcisismo: uma introdução. In: _____. *A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago,

1976. p. 85-119. v. 14. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Luto e melancolia. In: _____. *A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 271-291, v. 14. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. A censura dos sonhos. In: _____. *Conferências introdutórias sobre psicanálise*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 165-178. v. 15. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico. In: _____. *A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 350-377. v. 14. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. História de uma neurose infantil: o Homem dos Lobos. In: _____. *Uma neurose infantil e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 13-151. v. 17. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Além do princípio do prazer. In: _____. *Psicologia de grupo e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 13-86. v. 18. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. O ego e o id. In: _____. *O ego e o id, uma neurose demoníaca e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 13-83. v. 19. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. Algumas consequências da diferença anatômica entre os sexos. In: _____. *O ego e o id, uma neurose demoníaca e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 303-320. v. 19. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. O futuro de uma ilusão. In: _____. *O futuro de uma ilusão, o mal estar na civilização e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 13-71. v. 21. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

_____. O mal estar na civilização. In: _____. *O futuro de uma ilusão, o mal estar na civilização e outros trabalhos*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. p. 75-171. v. 21. (Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud).

GRECO, Luís. Introdução à dogmática funcionalista do delito. *Revista Jurídica*, n. 272, p. 35-63, junho 2000.

GREEN, André. *Narcisismo de vida, narcisismo de morte*. São Paulo: Escuta, 1988.

HASSEMER, Winfrid. História das idéias na Alemanha do pós-guerra. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, a. 2. v. 6, 1994.

JAKOBS, Günther. *Fundamentos do direito penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

KHEL, Maria Rita. *Ressentimento*. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

LACAN, Jacques. O estádio do espelho como formador da função do eu. In: LACAN, Jacques. *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 96-103.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS, Jean-Bertrand. *Vocabulário da psicanálise*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LISTZ, Franz von. *A teoria finalista no direito penal*. Tradução Rolando Maria da Luz. Campinas: LZN, 2005.

LUHMANN, Niklas; DE GEORGI, Raffaele. *Teoria de la sociedad*. Tradução Miguel Romero Pérez y Carlos Villalobos. Guadalajara: Universidad Iberoamericana, 1993.

ROXIN, Claus. *Política criminal e sistema jurídico-penal*. Tradução Luís Greco. Renovar: Rio de Janeiro, 2000.

SILVA, Klarissa Almeida; RODRIGUES, Corinne Davis. Tipologia dos homicídios consumados e tentados: uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte de 2003 a 2005. 2006. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

TORNAGHI, Hélio. *A relação processual penal*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

WINNICOTT, D. W. *Privação e delinquência*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.